



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – AGE.

Processo Licitatório nº 001/2024 – CPL
Licitação Eletrônica nº 001/2024
Id. 1064962

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., cadastrada no CNPJ nº 03.419.902/0001-55, IE nº: 456.250.600.115, sediada na Rua Dona Sinhazinha, Nº 250, sala 02, Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-230, e-mail : licitacoes@r6card.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. MARCO ANTONIO GOMES, vem, respeitosamente, a presença deste Nobre Julgador, com fulcro no artigo 59, §1º, da Lei nº 13.303/16 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, ao julgamento do Processo Licitatório em epígrafe, que habilitou e declarou a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, vencedora do certame; o que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I. SÍNTESE FÁTICA:

A empresa ora Recorrente participou do Pregão em testilha, oportunidade na qual, quando da abertura do certame constatou-se o empate entre as propostas, eis que todas as Licitantes apresentaram taxa igual a zero. Diante a vedação de Taxa de Administração negativa, a fase de lances restou prejudicada, mantendo-se o empate entre as empresas.

O critério de desempate previsto nos itens 6.31 e 6.2.2 do Edital é a pontuação técnica, tendo sido estabelecidos, para tanto, 8 (oito) itens de avaliação, cada um valendo 10 (dez) pontos, totalizando 80 pontos possíveis.



Após aplicado e analisado o critério de desempate, no resultado final, a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. obteve 70 pontos, enquanto a R6 Card empresa ora Recorrente obteve 60 pontos. **A única divergência na pontuação entre as empresas está no “Item 1” do Edital**, o qual estabelece:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Possuir ferramenta de pagamento que permita a realização de pagamento por aproximação, disponível nos sistemas Android e IOS.	10
2	Possuir aplicativo que disponibilize aos beneficiários efetuar o bloqueio e desbloqueio da funcionalidade de pagamento por aproximação do cartão de benefícios.	10

A Recorrente apresentou documentação detalhada demonstrando o atendimento a esse requisito, **evidenciando que além de possuir ferramenta de pagamento por aproximação por meio da tecnologia QRCode (utilizada através do aplicativo), seu cartão possui funcionalidade de pagamento por aproximação (tecnologia NFC), a qual pode ser ativada e desativada por meio do aplicativo disponibilizado nos sistemas Androi e IOS:**



COMPRAS POR APROXIMAÇÃO

- Acesso ao Aplicativo:** Primeiro, você precisa ter o aplicativo R6CARD Elo instalado no seu smartphone. Certifique-se de que ele esteja atualizado para a versão mais recente.
- Seleção da Opção de Pagamento por aproximação via QR CODE:** Dentro do aplicativo, selecione a opção de pagamento por aproximação via QR Code. O ícone fica abaixo no extrato.
- Leitura do QR Code:** O comerciante ou o ponto de venda deve utilizar a função pagamento por aproximação via QR CODE disponibilizado em sua maquininha. Clique em LER QR CODE.
- Confirmação do Pagamento:** Após a leitura do QR Code, o valor da compra será exibido no aplicativo, dados do estabelecimento. Verifique se o valor está correto e confirme a transação digitando a senha de compra.
- Finalização:** Em poucos segundos, você receberá a confirmação do pagamento no aplicativo e na POS do comerciante. A transação será concluída e o valor será debitado do seu saldo disponível.

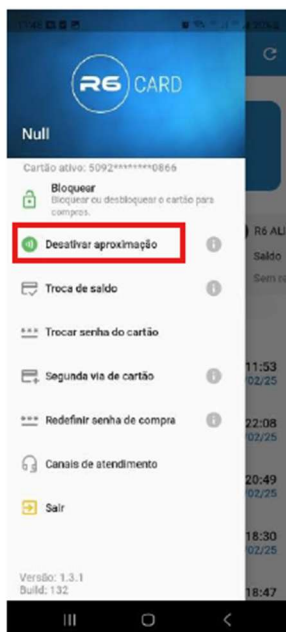


Vantagens do Pagamento por QR Code:

- **Segurança:** Os dados da transação são criptografados, garantindo a segurança das suas informações financeiras.
- **Praticidade:** Você só precisa do seu smartphone com câmera e do aplicativo R6CARD Elo.
- **Rapidez:** O pagamento é aprovado em instantes, tornando o processo ágil e eficiente.

Essa função é ideal para quem busca uma forma moderna e segura de realizar pagamentos, sem a necessidade de carregar o cartão físico.

Função de Desativação e Ativação da **Aproximação do cartão** no Aplicativo R6CARD ELO



1. Acesso ao Menu: Para desativar a função de pagamento por aproximação, você deve primeiro abrir o aplicativo R6CARD ELO e navegar até o menu principal.

2. Seleção da Opção de Aproximação: Dentro do menu, localize a opção "Desativar Aproximação". Essa opção controla a funcionalidade de pagamento por aproximação do seu cartão R6CARD ELO.

3. Desativação da Aproximação: Ao selecionar "Desativar Aproximação", o aplicativo desativa a capacidade do **cartão de realizar compras por aproximação**. Isso significa que, a partir desse momento, todas as transações só poderão ser efetuadas inserindo o cartão no terminal de pagamento.

4. Ativação da Aproximação: Caso você queira reativar a função de pagamento por aproximação, vá novamente ao menu e selecione a opção que agora estará como "Ativar Aproximação". Ao ativar essa função, **o cartão volta a ser capaz de realizar compras por aproximação, sem a necessidade de inseri-lo no terminal.**

5. Confirmação Necessária: Em ambos os casos (tanto ao desativar quanto ao ativar a aproximação), é necessário confirmar a ação dentro do aplicativo. Isso garante que a alteração seja efetuada de maneira segura e consciente.

Essa funcionalidade do aplicativo R6CARD ELO é útil para quem deseja ter um maior controle sobre as formas de pagamento permitidas pelo cartão, aumentando a segurança e personalizando a experiência de uso.

No entanto, sob o fundamento de que a tecnologia QRCode não se confunde com NFC (Near Field Communication), a Comissão de Licitação não pontuou a Recorrente no requisito: **"Possuir ferramenta de pagamento que permita a realização de pagamento por aproximação, disponível nos sistemas Android e IOS"** (item 1). Vejamos:

R6 CARD

Item 01 - A empresa apresentou evidências fotográficas do cartão, demonstrando a aceitação de pagamentos por aproximação via QR Code através do doc (63428090), Contudo, é fundamental distinguir essa modalidade do pagamento por aproximação. O pagamento por aproximação utiliza a tecnologia NFC, que opera através da troca de dados por proximidade, diferentemente do QR Code, que depende da leitura visual do código. Desta forma, **NÃO** foi possível pontuar a empresa neste **ITEM 01**.



Em seu fundamento, verifica-se que além de ter avaliado a ferramenta de pagamento por aproximação por meio de uma tecnologia específica/determinada, que não se vislumbra na exigência editalícia; a Nobre Comissão, provavelmente por um equívoco, **deixou de apreciar, para a pontuação do “item 1”, a demonstração da Recorrente de que seu cartão possui a funcionalidade APROXIMAÇÃO, portanto, incontestavelmente, possui tecnologia Near Field Communication (NFC).**

Corroborando o fato de a Recorrente possuir ferramenta de pagamento de aproximação, também por meio de tecnologia NFC, importa observar a sua pontuação no “item 2”, que trata da comprovação de possuir aplicativo que permita o bloqueio e o desbloqueio **da funcionalidade do pagamento por aproximação.**

Com toda vênia, Nobre Julgador, é incontestado que, se a Recorrente possui aplicativo que permita o bloqueio e o desbloqueio da funcionalidade do pagamento por aproximação, necessariamente, ela possui a funcionalidade de pagamento por aproximação.

Portanto, o presente Recurso Administrativo revela-se imprescindível, eis que a Recorrente demonstrou o preenchimento também do critério estabelecido no “item 1”, do subitem 6.2.2, do Edital.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

A redação do Item 1 (subitem 6.2.2, do Edital) limita-se a exigência de que as licitantes demonstrem possuir uma ferramenta que permita a realização de pagamentos por aproximação, **sem, contudo, fazer qualquer especificação de qual tecnologia deve ser utilizada para esse fim.**



Tecnicamente, o pagamento via QR Code é considerado uma forma de pagamento por aproximação, **uma vez que depende de dispositivos próximos para que a transação seja concluída.** Assim como cartões *contactless* utilizam necessariamente a tecnologia NFC (Near Field Communication) para transmitir informações a curta distância, o QR Code opera com base em um escaneamento entre um dispositivo emissor e um dispositivo receptor. A necessidade de aproximação física entre o consumidor e o sistema de pagamento caracteriza esse método como uma forma de pagamento sem contato.

Além disso, não tendo o Edital especificado qual tecnologia deveria ser utilizada, qualquer solução que atenda aos requisitos de segurança e eficiência deve ser aceita. **O QR Code se enquadra nesses parâmetros, pois é amplamente reconhecido como uma forma segura, prática e acessível de realizar transações.** Portanto, não há impedimentos técnicos que justifiquem a sua rejeição.

Assim, em uma superficial análise, já se verifica, com toda vênia, que **a justificativa apresentada para a não pontuação da Recorrente afronta o Princípio da Vinculação, eis que extrapolam as exigências estabelecidas no Edital.**

Diga-se, o “item 1”, subitem 6.2.2, em momento algum estabelece que a funcionalidade de pagamento por aproximação deve ser necessariamente baseada na tecnologia NFC. A redação do referido Item **limita-se a exigir uma ferramenta que permita a realização de pagamentos por aproximação, sem especificar a tecnologia que deve ser utilizada para esse fim.**

De outra sorte, a Recorrente, **além de ter comprovado possuir o pagamento por aproximação via QR Code,** o que por si só já cumpre a exigência do referido item, **demonstrou ainda que seu cartão tem a função de pagamento por aproximação (TECNOLOGIA NFC), bem como que**



esta funcionalidade pode ser desativada e ativada via aplicativo – assim, a Recorrente comprovou possuir pelo menos **DUAS TECNOLOGIAS QUE PERMITEM PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO**.

Ora, todo cartão com pagamento por aproximação possui tecnologia NFC (Near Field Communication)!

Portanto, com toda vênia, ainda que a Nobre Comissão, extrapolando as regras editalícias, entenda que para pontuação do “Item 1” a licitante deve possuir tecnologia NFC, **ainda assim a Recorrente deve ser pontuada neste item, uma vez, seu cartão permite a realização de pagamento por aproximação, logo, utiliza a referida tecnologia (NFC).**

Ressalta-se que a incongruência da avaliação é ainda mais evidente ao se analisar a pontuação concedida à Recorrente no “Item 2” do Edital, que exige:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Possuir ferramenta de pagamento que permita a realização de pagamento por aproximação, disponível nos sistemas Android e IOS.	10
2	Possuir aplicativo que disponibilize aos beneficiários efetuar o bloqueio e desbloqueio da funcionalidade de pagamento por aproximação do cartão de benefícios.	10

A Recorrente obteve a pontuação máxima nesse critério, tendo sido aceita a comprovação de que seu aplicativo permite ativar e desativar a funcionalidade **de pagamento por aproximação do cartão**.

R6 CARD

Item 01 - A empresa apresentou evidências fotográficas do cartão, demonstrando a aceitação de pagamentos por aproximação via QR Code através do doc (63428090), Contudo, é fundamental distinguir essa modalidade do pagamento por aproximação. O pagamento por aproximação utiliza a tecnologia NFC, que opera através da troca de dados por proximidade, diferentemente do QR Code, que depende da leitura visual do código. Desta forma, **NÃO** foi possível pontuar a empresa neste **ITEM 01**.

Item 02 - A empresa apresentou evidências fotográficas do aplicativo, demonstrando a funcionalidade de ativação (Desbloquear) e desativação(Bloquear) o pagamento por aproximação do cartão de benefícios, através do doc (63428090), garantindo os **10 pontos**.



Demonstra-se claramente que a Recorrente comprovou o pagamento por aproximação e que este é compatível com as exigências do edital. Diga-se, a funcionalidade de ativação e desativação apresentada ("item 2") está diretamente relacionada ao mesmo conceito avaliado no "Item 1", **sobretudo se considerada para pontuação somente a utilização da tecnologia NFC. Essa contradição reforça o argumento de que a Recorrente atendeu plenamente ao requisito do "item" 1 do edital.**

Ora, se a tecnologia NFC era suficiente para pontuação do item 1 e a N. Comissão confirmou ter sido demonstrada a funcionalidade de ativação e desativação do pagamento por aproximação do cartão, logo, a Recorrente deveria receber 10 pontos no item 1, eis que demonstrou possuir tecnologia NFC, uma vez que o cartão aproximação obrigatoriamente possui essa tecnologia.

Ademais, a ora Recorrente demonstrou mais do que outras empresas concorrentes que pontuaram, como por exemplo a MAXXCARD e MEGAVALLE, mas, contrariamente, não foi pontuada.

Um exemplo claro dessa inconsistência é a empresa MEGAVALLE, que se limitou a apresentar uma fotografia do cartão e um vídeo demonstrando a funcionalidade de ativação e desativação do pagamento por aproximação em seu aplicativo. A Recorrente, por sua vez, foi ainda mais detalhada em sua demonstração, apresentando não apenas a funcionalidade de ativação e desativação no aplicativo, mas também esclarecendo o funcionamento do pagamento por aproximação e as instruções para sua utilização. Ainda assim, não recebeu a pontuação correspondente, enquanto a MEGAVALLE foi pontuada, evidenciando o tratamento desigual na avaliação.

MEGAVALLE

Item 01 - A empresa apresentou evidências fotográficas do cartão, demonstrando a aceitação de pagamentos via NFC (Near Field Communication), tecnologia de pagamento por aproximação que permite a troca de informações entre dispositivos próximos, através do doc (63427352) no arquivo "DESEMPATE - ITEM 1", garantindo os **10 pontos**.



Verifica-se que a justificativa utilizada para pontuar a MEGAVALE foi a demonstração da aceitação de pagamentos via NFC (Near Field Communication), tecnologia de pagamento por aproximação que permite a troca de informações entre dispositivos próximos. No entanto, questiona-se como uma simples foto teria sido suficiente para comprovar essa funcionalidade, **enquanto a Recorrente, que apresentou uma explicação detalhada e demonstrou de forma clara o funcionamento do pagamento por aproximação, teve sua comprovação desconsiderada.**

Ainda nesse sentido, oportuno observar que, para pontuar no “item 1”, foi necessário que a empresa MAXXCARD se limita-se a afirmar que oferece a opção de bloqueio e desbloqueio da função de pagamento por aproximação, sem sequer demonstrar em seu aplicativo essa funcionalidade. Ao passo que a Recorrente, mesmo tendo demonstrado detalhadamente em seu aplicativo quanto a funcionalidade de bloqueio e desbloqueio do pagamento, bem como tendo demonstrado que seu cartão possui tecnologia que permite o pagamento por aproximação, não pontuou. Vejamos as demonstrações:

MaxxCard:

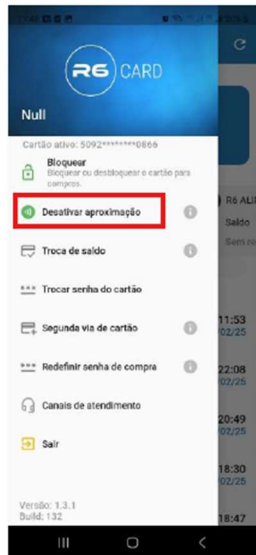
1. Aplicativo para Bloqueio e Desbloqueio da Função de Pagamento por Aproximação

- O cartão conta com um aplicativo dedicado que permite aos beneficiários ativarem ou desativar a funcionalidade de pagamento por aproximação conforme sua necessidade via app.



R6 Card:

Função de Desativação e Ativação da **Aproximação do cartão** no Aplicativo R6CARD ELO



- 1. Acesso ao Menu:** Para desativar a função de pagamento por aproximação, você deve primeiro abrir o aplicativo R6CARD ELO e navegar até o menu principal.
- 2. Seleção da Opção de Aproximação:** Dentro do menu, localize a opção "Desativar Aproximação". Essa opção controla a funcionalidade de pagamento por aproximação do seu cartão R6CARD ELO.
- 3. Desativação da Aproximação:** Ao selecionar "Desativar Aproximação", o aplicativo desativa a capacidade de **cartão de realizar compras por aproximação**. Isso significa que, a partir desse momento, todas as transações só poderão ser efetuadas inserindo o cartão no terminal de pagamento.
- 4. Ativação da Aproximação:** Caso você queira reativar a função de pagamento por aproximação, vá novamente ao menu e selecione a opção que agora estará como "Ativar Aproximação". Ao ativar essa função, **o cartão volta a ser capaz de realizar compras por aproximação, sem a necessidade de inseri-lo no terminal.**
- 5. Confirmação Necessária:** Em ambos os casos (tanto ao desativar quanto ao ativar a aproximação), é necessário confirmar a ação dentro do aplicativo. Isso garante que a alteração seja efetuada de maneira segura e consciente.

Essa funcionalidade do aplicativo R6CARD ELO é útil para quem deseja ter um maior controle sobre as formas de pagamento permitidas pelo cartão, aumentando a segurança e personalizando a experiência de uso.

Conclui-se, assim, com todo o respeito e acatamento devido, que a avaliação adotada pela Nobre Comissão de Licitação não foi isonômica e igualitária.

Outrossim, caso restasse qualquer dúvida quanto a funcionalidade do pagamento por aproximação, demonstrada pela Recorrente por meio da documentação tempestivamente justada, poderia ter sido realizada diligência, nos termos do artigo 65, I, §2º, da Lei nº 14.133/21, a fim de se esclarecer quanto a funcionalidade de pagamento por aproximação por meio da tecnologia NFC, o que facilmente poderia ter sido esclarecido pela Recorrente.

III. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que estabelece que todas as regras previstas no edital devem ser obrigatoriamente seguidas pela Administração Pública e pelos licitantes.



O edital é a norma que rege o certame e sua inobservância compromete a legalidade do procedimento. Assim, o agente de licitação não pode fazer exigências que não estejam claramente especificadas no ato vinculatório.

In casu, o edital limitou-se a exigir que os licitantes possuísem uma ferramenta que permitisse o pagamento por aproximação, sem definir qual tecnologia deveria ser utilizada para tanto. **Portanto, a exigência de uma tecnologia específica, como o NFC, não pode ser imposta no momento da pontuação, pois não foi previamente estabelecida no ato convocatório.**

A violação do princípio da vinculação ao edital, ao aplicar critérios não especificados, gera insegurança jurídica e compromete a transparência e a isonomia do certame, além de contrariar a legalidade do processo licitatório.

Portanto, faz-se necessário que esta Nobre Comissão reconheça a irregularidade cometida e adote as providências cabíveis para garantir que o julgamento do presente pregão seja conduzido em estrita observância ao edital e à legislação vigente.

V. DOS PEDIDOS:

Sendo assim, diante da ilegalidade apontada, com a flagrante afronta a princípios administrativos capazes de macular o julgamento do Pregão Eletrônico em comento, Requer:

Seja anulada a decisão que declarou vencedora a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., **retomando-se o certame para o momento da análise dos critérios de desempate** e, considerando que a R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. atendeu plenamente ao “Item 1” do Edital, **uma vez que demonstrou por meio de documentação comprobatória a**



funcionalidade de pagamento por aproximação, em conformidade com o que foi exigido no edital, tanto por meio de tecnologia QR Code, quanto por meio de tecnologia NFC (haja vista que seu cartão, indene de dúvidas, permite o pagamento por aproximação, tendo a Recorrente inclusive demonstrado as funcionalidades de bloquear e desbloquear essa funcionalidade em seu aplicativo); **contabilize os 10 postos do “item 1”, retificando a soma total da Recorrente de 60 pontos para 70 pontos.**

Após a retificação dos pontos da Recorrente, com o empate entre a R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. e a PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., ambas com 70 pontos, **requer seja aplicado o critério de desempate previsto no Item 6.32, do Edital, qual seja: sorteio entre as referidas empresas.**

Nessa oportunidade, Requer sejam todas as intimações realizadas no endereço eletrônico: licitacoes@r6card.com.br.

Mogi Mirim/SP, 24 de março de 2025.

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Rua Dona Sinhazinha, 250 | Jardim Áurea | CEP 13800-230 | Mogi Mirim | SP
Tel.: (19) 3814 1090 | 0800 755 6000
www.r6card.com.br
